

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Irajá Abreu)

Dispõe sobre o florestamento das faixas laterais de domínio das rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete ao Poder Público realizar ou fomentar o florestamento das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias, nas condições estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. O florestamento de que trata esta Lei poderá ser feito pelo Poder Público diretamente ou por meio de parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º O florestamento das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias será feito preferencialmente com espécies nativas, e/ou exóticas e/ou frutíferas em condições que contribuam para:

- I – a segurança do trânsito de veículos;
- II – o controle sobre a propagação de incêndios;
- III – a conservação da biodiversidade;
- IV – o controle da erosão, e
- V _ a produção de alimentos.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como sabe qualquer cidadão que circula pelas rodovias brasileiras, as faixas laterais de domínio encontram-se, em geral, desprovidas de vegetação arbórea. Na construção das nossas rodovias, a vegetação nativa é, em geral, completamente retirada, não apenas no espaço da obra em si, o que é obviamente necessário, mas também nas áreas lindeiras.

O material utilizado nos aterros comumente necessários na construção das rodovias é, em geral, extraído das faixas laterais, nas tecnicamente denominadas “caixas de empréstimo”. Nesses casos, além da vegetação, é removido também o solo, o que dificulta ainda mais a recuperação espontânea da vegetação.

As áreas desvegetadas ficam sujeitas a erosão, que provoca o assoreamento e contaminação dos cursos d’água e pode causar, também, deslizamentos, comprometendo a segurança dos viajantes. Outro problema sério observado nessas áreas é a proliferação de gramíneas, que favorecem a ocorrência de incêndios, especialmente nas estações mais secas do ano.

O objetivo da presente proposição é possibilitar o florestamento ou reflorestamento das faixas laterais de domínio das rodovias. Dentre os inúmeros benefícios esperados pode-se citar: a diminuição dos incêndios rurais e florestais no País, a conservação e preservação da biodiversidade local; a proteção dos mananciais e fontes de água; a conservação de material genético *in situ*; a produção de frutas e produtos não madeireiros nas faixas de servidão das rodovias que poderão ser utilizados pela comunidade local; geração de empregos; maior conservação do leito das rodovias, com diminuição de acidentes e prejuízos causados com deslizamentos; estímulo a produção de mudas de espécies nativas e exóticas por viveiros locais, e muitos outros benefícios diretos e indiretos.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado IRAJÁ ABREU